



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 000614/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PARECER JURÍDICO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2021 - RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPROCEDÊNCIA.

Os autos do Pregão Eletrônico N. 003/2021, que tem por objeto, **A ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (01 CAMINHÃO 6X2 COM CAÇAMBA)**, submetido a esta Procuradoria Municipal, para manifestar-se acerca do Recurso Administrativo interposto, com o fito de subsidiar a decisão da Autoridade Superior, que fora conhecido e não provido pelo Pregoeiro.

Depreende-se da ata da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico N. 003/2021 (fls. 164/170), que participaram as empresas a seguir listadas:

1. EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
2. RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
3. TRISA COMERCIAL LTDA;
4. AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA; e
5. VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Analisada a proposta e os documentos de habilitação da AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, o Pregoeiro classificou a proposta e a declarou habilitada.

No decurso do prazo recursal previsto no art. 109, I “a” da Lei n. 8.666/93, a empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA interpôs recurso administrativo com as alegações que seguem destacadas.

A empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA em suas razões de recurso objetiva a inabilitação da empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (fls. 172-verso).

Nas suas razões expõe e requer:

“Ao Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a), solicito que seja INABILITADA com base nos termos do Edital conforme o SUB ITEN 2.1, do ITEM 2, Capítulo IX, do PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (PAG. 06):

“IX. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
(...)”

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

2.1. A MARCA, O MODELO, A REFERÊNCIA E DEMAIS CARACTERÍSTICAS, BEM COMO O PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS OFERTADOS, DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, SER INFORMADOS NA PROPOSTA (GRIFO NOSSO) ANEXADA AO SISTEMA (EM CAMPO PRÓPRIO),



SEM POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR QUALQUER OUTRA (GRIFO NOSSO²)."

(...) Destaco que em momento algum a palavra não "GARANTIA" foi sequer citada na proposta apresentada, tal omissão interfere diretamente na proposta, caso contrário a informação da garantia não seria solicitada em destaque no corpo do edital. Não se trata de um erro ou excesso de formalismo, já que vincula edital. Não se trata de um erro ou de um excesso de formalismo, já que vincula diretamente ao objeto almejado pelo município. Não informar o prazo de garantia fere ainda o direito da VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, que também se sente lesada, já que participou de boa-fé do referido processo.

Prezado, reitero ainda que o próprio edital é bem claro no que diz respeito ao **GRIFO NOSSO²: "SEM POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER OUTRA"**. De tal forma não podem ser feitas correções e tal grifo está de acordo com o §3º, do art. 43 da lei 8666/94:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (GRIFO NOSSO)³.

Ilustríssimo, isto posto reitero meu pedido de INABILITAÇÃO da AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

A empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA em suas contrarrazões alega:

"(...)

Ilustríssimo pregoeiro, o argumento da VD refere-se a uma suposta omissão de informação referente ao prazo de garantia no preenchimento da nossa PROPOSTA COMERCIAL FINAL, porém, observe que no subitem 1 do item IX do edital, fica claro que trata-se do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, e mesmo assim, tal preenchimento se faria impossível, visto que não havia campo específico para garantias no sistema eletrônico, conforme referenciado.

Outrossim, observamos no item 2 do Anexo II do edital, em seu subitem 2.4 o seguinte texto:

2.4. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários ao fornecimento do objeto e concorda com os termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2021 e seus Anexos."

Observe também, que corretamente, o Anexo II se antecipou à questão, de pronto obriga o proponente a acatar a todos os parâmetros e termos do referido edital e seus anexos.

Visto que o Anexo I, em seu item 8 e subitens (abaixo referidos) tratam claramente sobre as condições de garantia, as quais estamos obrigados, não se caracteriza omissão em nossa proposta.

(...)

Ilustríssimo senhor pregoeiro. Visto que nossa Proposta Comercial Final seguiu estritamente o modelo proposto no Anexo II. É que em seu item 2.4 concorda com todos os termos, e visto que o item 8 do Anexo I é bem claro com relação ao item de garantia, não entendemos onde possa haver erro, omissão ou vício, pois a Autoviva apenas seguiu aos modelos sugeridos no edital e seus anexos, e os mesmos são harmônicos entre si.

(...)

Após exame dos recursos interpostos e nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 o Pregoeiro remeteu aos autos a autoridade superior, visto que assim se manifestou (fls. 178/184):

Por todo o exposto e sem nada mais evocar, encaminho os autos à autoridade superior, devidamente informados, para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, na forma do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII e SS da Lei nº 10.520/2002, manifestando-se pelo RECEBIMENTO E julgamento de improcedência DO Recurso da empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para o fim de manter incólume a decisão de piso.

Os autos foram encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão, todavia antes de proferir sua decisão, remeteu os autos a Procuradoria Municipal para manifestação.

É a breve síntese dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos administrativos examinados foram interpostos no prazo e na forma prescrita em lei, tal como previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93, pelo que devem ser **CONHECIDOS**.

Convém iniciar a análise das presentes razões dispondo o que aduz os incisos I e II, §1º, §3º e §5º art. 30 da Lei 8.666/93, *ipsis literis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, **QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

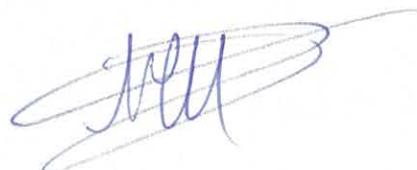
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

A Recorrente requer a inabilitação da licitante declarada vencedora, sob o argumento de que houve que houve falha no preenchimento da proposta da licitante vencedora. Todavia a referida proposta a que esta se refere é a proposta eletrônica, que todos os participantes devem preencher na Plataforma BLL, que não se confunde com a proposta que deve ser apresentada apenas pela licitante declarada vencedora.

Os termos da proposta da licitante vencedora está disciplinada no item XIII do edital, veja-se:

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





- 3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Bem como no anexo II do instrumento convocatório:

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Setor de Licitação Pregoeiro Municipal Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº e inscrição estadual nº, estabelecida na bairro, cidade de, estado de para AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (01 CAMINHÃO 6x2 COM CAÇAMBA). 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO COM PREÇO READEQUADO ITEM LOTE QUANT UN DESCRIÇÃO MARCA/MODELO VL UNIT. VL TOTAL TOTAL R\$ PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ _____ (...) 2 - A proponente declara que: 2.1. Nos preços propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto. 2.2. O prazo de validade da proposta será de _____ dias (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data de abertura das propostas de preço. 2.3. O banco para pagamento será: BANCO DO BRASIL, BANESTES ou SICOOB (favor informar nome do banco, nº da conta corrente e número da agência). 2.4. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários ao fornecimento do objeto e concorda com os termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2021 e seus Anexos. Informamos que na hipótese de sermos vencedores da presente licitação receberá a Autorização de Fornecimento o(a) senhor(a) _____, (nacionalidade, profissão, CPF e condição jurídica do representante da empresa). Local, _____ de _____ de 20__.

_____ (Assinatura do Representante Legal ou Procurador) Nome do Representante Legal ou Procurador Nº do RG: 0000000 – (Órgão Emissor – UF) // Nº do CPF: 000.000.000-00 Telefone e e-mail para contato

O argumento da recorrente de falha no preenchimento da proposta eletrônica, na realidade fere de morte um dos princípios que rege o processo licitatório, que é o SIGILO DA PROPOSTA, uma vez que o pregoeiro somente terá acesso aos documentos que compõem a proposta e a habilitação do



licitante mais bem classificado após o encerramento da sessão pública para envio de lances, ou da fase competitiva.

Verificando os documentos de habilitação e os termos da proposta vencedora (fls. 159 e 159-verso), não há nenhum elemento que indique o descumprimento do edital do Pregão Eletrônico n. 003/2021.

Desta feita, em estrita vinculação ao que prescreve o Edital Pregão Eletrônico n. 003/2021, correta a decisão do Pregoeiro em não acolher as razões de recurso da Recorrente, razão de se manter intacta a decisão proferida para manter a HABILITAÇÃO da empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina a Procuradoria Municipal pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para no mérito considerá-lo **improcedente**, permanecendo incólume a decisão do Pregoeiro que HABILITOU a empresa AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Este é o parecer da PROCURADORIA exarado em 06 (seis) laudas, que a seguir remetemos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para proferir decisão.

Rio Novo do Sul/ES, 20 de abril de 2021.

HEVELYNE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA

Matrícula n. 3087-2

OAB/ES n. 18.113

De acordo. À apreciação do Procurador Geral do Município.

MARCOS VASCONCELLOS PAULA

Matrícula n. 1678-0

OAB/ES n. 20.127

Aprovo o Parecer. Ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

FABRÍCIO MACHADO MARABOTTI

Procurador Geral

Dec. Individual n. 0797/2021

OAB/ES n. 13.422